

Processo nº 5509/2018

**ML-33/2018**

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 16 de abril de 2018.

PROJETO DE LEI N.º 51/18

PROTOCOLO GERAL N.º 2.860/18

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do “Selo Comemorativo 60 anos da Rede de Bibliotecas Públicas de SBC”.

O objetivo da iniciativa é prestigiar, laurear e motivar as pessoas a promover doação de livros para compor o acervo das bibliotecas públicas do Município.

A conferência do referido selo e do certificado de participação a ser entregues pelo Prefeito visam a materializar e a documentar o ato de altruísmo dos doadores, bem como de compromisso social desta ação.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**PERY RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
de São Bernardo do Campo  
Palácio “João Ramalho”  
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP  
Anexo: Projeto de Lei.

**PROJETO DE LEI N.º 51/18 – P.G. N.º 2.860/18**

-----

**Dispõe sobre a criação do “Selo Comemorativo 60 anos da Rede de Bibliotecas Públicas de SBC”, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

**Art. 1º** Fica criado o “Selo Comemorativo 60 anos da Rede de Bibliotecas Públicas de SBC” a ser conferido pela Secretaria de Cultura do Município às pessoas físicas e jurídicas que integrem a comunidade local apoiando a Biblioteca Pública Municipal, participando de campanha voltada à doação de livros.

**Art. 2º** O “Selo Comemorativo 60 anos da Rede de Bibliotecas Públicas de SBC” será conferido às pessoas físicas e jurídicas que participarem da campanha voltada à doação de livros e será entregue em cerimônia oficial, durante os festejos do 467º (quadringentésimo sexagésimo sétimo) aniversário de São Bernardo do Campo, desde que cumpridos os critérios estabelecidos pela Secretaria de Cultura, que comprovem o atendimento ao disposto no art. 1º desta lei.

§ 1º A Resolução da Secretaria de Cultura disporá sobre:

**I** - os critérios para a participação na campanha;

**II** - a lista de livros para escolha e aquisição dos participantes;

**III** - comprovante de compra e doação;

**IV** - a forma de utilização e reprodução do Selo;

**V** - a impossibilidade de utilização do Selo como marca própria ou de produto, ou, ainda, seu emprego na composição de nome empresarial ou fantasia da pessoa jurídica;

**VI** - a impossibilidade de transferência ou cessão do Selo a terceiros; e

**VII** - as hipóteses de cancelamento de uso do Selo por inobservância das condições relativas à sua concessão.

§ 2º O “Selo Comemorativo 60 anos da Rede de Bibliotecas Públicas de SBC” será entregue pelo Prefeito, em formato digital, conforme modelo definido pela Resolução referida no § 1º deste artigo.

**Projeto de Lei (fls. 2)**

**§ 3º** Na entrega do “Selo Comemorativo 60 anos da Rede de Bibliotecas Públicas de SBC” referida no § 2º deste artigo, o Prefeito também conferirá certificado de participação, conforme modelo a ser definido em Resolução da Secretaria de Cultura.

**§4º** O Prefeito poderá editar decreto para fim de tornar pública a listagem de beneficiados com o Selo Comemorativo.

**Art. 3º** Cancelada a autorização do uso do “Selo Comemorativo 60 anos da Rede de Bibliotecas Públicas de SBC”, a utilização e publicidade a ele relativas deverão cessar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do cancelamento.

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,  
16 de abril de 2018

**ORLANDO MORANDO JUNIOR**  
Prefeito